



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

PROJETO BÁSICO

Processo nº 59336.001933/2022-99

1. OBJETO

1.1. Aquisição de coletes de identificação personalizados para atender as necessidades da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO 1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERSONALIZADO				
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	482286	COLETE DE IDENTIFICAÇÃO Descrição: Modelo unissex, sem mangas, confeccionado em brim, cor bege, resistente ao uso e às lavagens, conservando a cor, fechamento frontal com zíper, com bolsos chapados dianteiros, logotipo em bordado na frente e nas costas, com faixas reflexivas frontais e traseiras; faixa de velcro sobre a tampa do bolso frontal direito; e faixa semirrígida avulsa, bordada e personalizável, acostável em velcro. Tamanhos P, M, G e GG.	un	50

1.2.

1.3. O prazo de vigência da contratação iniciará na data do recebimento da Nota de Empenho e encerrará com o término do prazo de entrega definitiva dos materiais.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme área demandante (0365863), a contratação se deve a atividade de acompanhamento de convênios e projetos apoiados pela Autarquia, bem como na realização de fiscalizações, auditorias e vistorias técnicas para concessão de incentivos e benefícios fiscais. Tal aquisição visa suprir a necessidade de trajes que permitam fácil identificação das equipes técnicas e também dos gestores, no exercício de suas atividades na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e demais eventos externos envolvendo a Autarquia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo envolve a aquisição de coletes personalizados.

3.2. A aquisição se dará logo após a emissão da Nota de Empenho da Despesa, mediante solicitação formal por parte da Contratante.

3.2.1. O prazo de entrega do material é de até 20 (vinte) dias, contados da aprovação das Peças Piloto, em remessa única, no seguinte endereço: Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 1967, Boa Viagem, Recife, PE, CEP: 51111-021, das 8 h às 17 h, de segunda a sexta-feira. Telefone e e-mail para contato: (81) 2102-2117, coseg@sudene.gov.br.

3.3. **Da Peça Piloto (amostra)**

3.3.1. Após o recebimento da solicitação para apresentação da amostra, a empresa deverá desenvolver, em até 10 (dez) dias, uma Peça Piloto do material para aprovação da Sudene, a fim de que sejam analisados o modelo, tecido, bordado, serigrafado e demais pontos que possam ser objeto de avaliação.

3.3.2. A Contratante poderá aprovar ou não a Peça Piloto, sendo que no caso de não aprovação, a Contratada deverá proceder às devidas correções sem ônus para a Contratante e reapresentar novas peças até a obtenção do resultado desejado, não se admitindo a cobrança das peças não aprovadas pela Contratante.

3.3.3. A Peça Piloto poderá ser contabilizada como uma das unidades fornecidas, se aprovadas.

3.4. **Do modelo e da especificação do material**

3.4.1. A Tabela abaixo detalha a especificação do material, que deverá ser entregue de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos a seguir.

Tabela de detalhamento do material





3.4.2. O colete deverá possuir bolsos frontais do seguinte modo:

3.4.2.1. 2 (dois) bolsos chapados grandes, localizados na parte inferior (20 x 16 cm), subdivididos em dois cada um; e

3.4.2.2. 2 (dois) bolsos chapados grandes, de fácil acesso, localizados na parte superior, altura do peito (17 x 14 cm).

3.4.3. O bolso esquerdo deverá conter uma subdivisão (tipo porta caneta).

3.4.4. A tampa do bolso direito deverá medir 14 x 9,5 cm.

3.4.4.1. Sobre a tampa do bolso direito deverá possuir um velcro "fêmea" retangular na cor preta medindo 2 cm de altura x 14 cm de largura para fixar o sutache de identificação do servidor.

3.4.4.2. O sutache deverá ser confeccionado em tecido na cor preta medindo 2 cm de altura x 14 cm de largura contendo velcro "macho" à retaguarda para fixá-lo no colete. Cada colete deverá ser fornecido com 2 sutaches.

3.4.4.3. Sobre o bolso direito deverá conter um bolso pequeno medindo 8 x 8,5 cm, com tampa medindo 5 x 8,5 cm.

3.4.5. O colete deverá possuir logotipo bordado na parte frontal (sobre o bolso direito superior) e na parte traseira, conforme modelo disponibilizado pela Sudene, preservando o padrão de cores, letras e dimensões relativas e posicionamento dos elementos que compõe a logomarca, e demais instruções.

3.4.6. O colete deverá possuir 2 (duas) faixas reflexivas frontais na altura dos ombros (3 cm de largura) e 1 (uma) faixa reflexiva traseira (3,5 cm de largura), posicionada abaixo do logotipo.

3.4.7. O colete deverá possuir fechamento central em zíper.

3.4.8. O colete deverá possuir 3 (três) zíperes na parte frontal, tipo espelho, sendo 2 (dois) entre os bolsos inferiores e superiores e 1 (um) localizado sobre o bolso superior esquerdo.

3.5. **Das informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

3.5.1. Todos os custos relativos ao fornecimento do material deverão estar inclusos no valor final da proposta, não se admitindo cobranças por quaisquer itens adicionais, inclusive:

3.5.1.1. produção e entrega de Peças Piloto;

3.5.1.2. empacotamento do material para transporte; e

3.5.1.3. entrega do material em Recife-PE.

3.6. Do Cumprimento dos prazos estabelecidos

3.6.1. Com o intuito de garantir o atendimento da demanda nos prazos estipulados, será realizada a avaliação da conformidade de apresentação da Peça Piloto e dos materiais, com o demonstrativo dos descontos que poderão ser aplicados quando da entrega dos serviços fora dos prazos, conforme tabelas abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o atendimento da demanda dentro do prazo estipulado.
Meta a cumprir	Prazo 1: Entrega da Peça Piloto: 10 (dez) dias (contados da solicitação); e Prazo 2: Entrega dos trabalhos: 20 (vinte) dias (contados da aprovação das peças)
Instrumento de medição	Data da Solicitação formal; e Data de aprovação da Peça Piloto.
Faixas de ajustes no pagamento	Faixa 1: Até 5 dias úteis - 100% do valor da Fatura/Nota Fiscal. Faixa 2: 6 a 10 dias úteis - 98% do Valor da Fatura/Nota Fiscal. Faixa 3: Acima de 10 dias úteis - 95% do valor da Fatura/Nota Fiscal + Multa diária de 1% sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal.

3.6.2. A aplicação dos descontos incidirá sobre o pagamento da fatura relativa ao fornecimento dos materiais.

3.6.3. A aplicação dos descontos referidos nos indicadores não excluirá eventual aplicação das penalidades previstas em contrato.

3.7. Conformidade dos materiais

3.7.1. A avaliação da conformidade dos materiais será realizada com base os parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

3.7.1.1. o bordado expressa corretamente as cores do modelo original;

3.7.1.2. o logotipo encontra-se posicionado corretamente em relação à arte-final;

3.7.1.3. a qualidade da costura e do bordado encontra-se adequadamente aceitável; e

3.7.1.4. a qualidade do tecido empregado encontra-se dentro dos parâmetros definidos neste instrumento.

3.7.2. Os materiais que não observarem os critérios de qualidade aqui determinados não poderão ser faturados pela Contratada.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum, sendo considerado objetos comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade

5.1.1.1. A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

5.1.1.2. A empresa poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

5.1.2. Critérios e práticas de sustentabilidade

5.1.2.1. Deverão ser observadas todas as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em todas as fases do procedimento administrativo. Dentre as recomendações observar-se-á, no que couber, os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG:

- a) que os materiais sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produto sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que os materiais sejam preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- d) que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva FoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil – Polibromados PBBs), éteres defenilpolibromados (PBDEs).

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega do material é de até 20 (vinte) dias, contados da aprovação das Peças Piloto, em remessa única, no seguinte endereço: Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 1967, Boa Viagem, Recife, PE, CEP: 51111-021, das 8 h às 17 h, de segunda a sexta-feira. Telefone e e-mail para contato: (81) 2102-2117, coseg@sudene.gov.br.

6.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do termo contratual.

9. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

12. **DO PAGAMENTO**

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF
- 12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.12.1. Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I = (.6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 14.2. Não há necessidade de garantia de execução, uma vez que o objeto da contratação será cumprido no momento da entrega do material; e
- 14.3. A garantia é obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, o que não é o caso.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. cometer fraude fiscal;
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 15.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 15.2.3. multa compensatória de 0,2% (dois décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Projeto Básico.
- 15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 16.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais)**, conforme Pesquisa de Mercado (0367003).

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1. Os recursos orçamentários serão oportunamente informados nos autos.

FERNANDO ANTÔNIO MARTINS D'OLIVEIRA

Agente Administrativo

FRANCISCO DE ASSIS PRAZERES

Auxiliar de Serviços Gerais

Aprovo o presente Projeto Básico.

BRUNO VALENÇA GUEDES

Coordenador-Geral de Orçamento, Licitações e Finanças, substituto

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Prazeres, Auxiliar de Serviços Gerais**, em 08/07/2022, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Martins D'Oliveira, Agente Administrativo**, em 08/07/2022, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Valença Guedes, Coordenador-Geral, Substituto**, em 08/07/2022, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0369596** e o código CRC **E2B63220**.